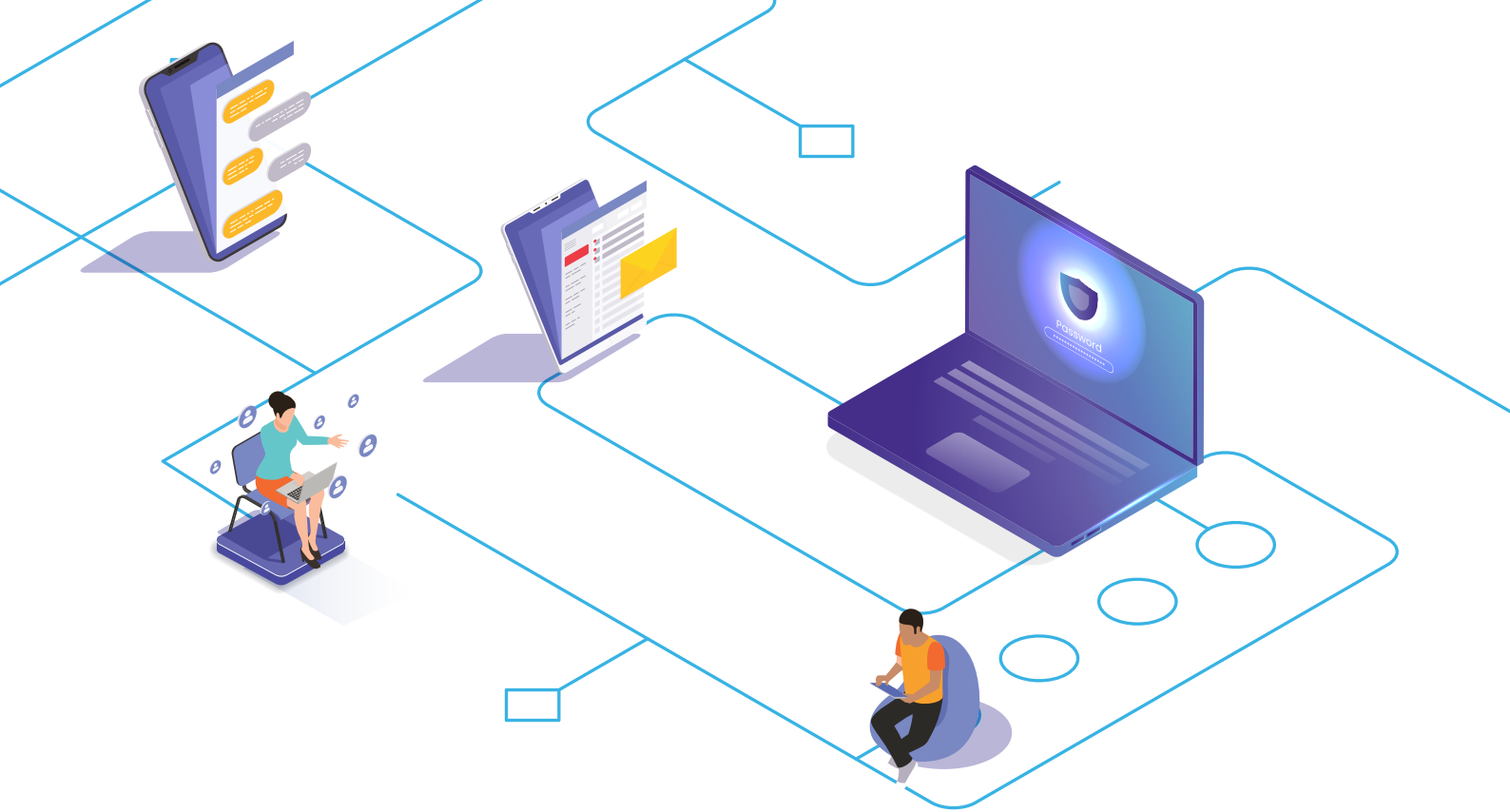


SALVAGUARDA DOS DIREITOS DIGITAIS DAS PESSOAS

SÍNTESE



The executive summary published here has been automatically translated from English. The EDPB does not guarantee the accuracy of the translation. Please refer to the official text in its English version in case of doubt



INTRODUÇÃO

Em 2023, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) continuou a formular importantes interpretações comuns quanto à legislação aplicável em matéria de proteção de dados e aos princípios jurídicos fundamentais que moldam o panorama digital. Tomou igualmente uma série de iniciativas para reforçar a colaboração em matéria de fiscalização do cumprimento da legislação, adotou pareceres importantes sobre projetos legislativos e lançou um guia para as pequenas empresas. Em maio de 2023, Anu Talus foi eleita presidente do CEPD para um mandato de cinco anos, sucedendo a Andrea Jelinek, que presidiu ao CEPD entre 2018 e 2023.

O Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) é um organismo europeu independente, criado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que visa garantir a aplicação coerente das

regras de proteção de dados em todo o Espaço Económico Europeu (EEE).

O CEPD é constituído pelos presidentes das autoridades de proteção de dados da UE (APD) e da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD). As APD dos países do EEE (Islândia, Listenstaine e Noruega) também são membros do CEPD, embora não tenham direito de voto. A Comissão Europeia e - no que diz respeito a questões relacionadas com o RGPD - o Órgão de Fiscalização da Associação Europeia de Comércio Livre têm o direito de participar nas atividades e reuniões do CEPD. O CEPD tem sede em Bruxelas.

O Secretariado é assegurado pela AEPD. Um memorando de entendimento determina os termos da colaboração entre o CEPD e a AEPD.

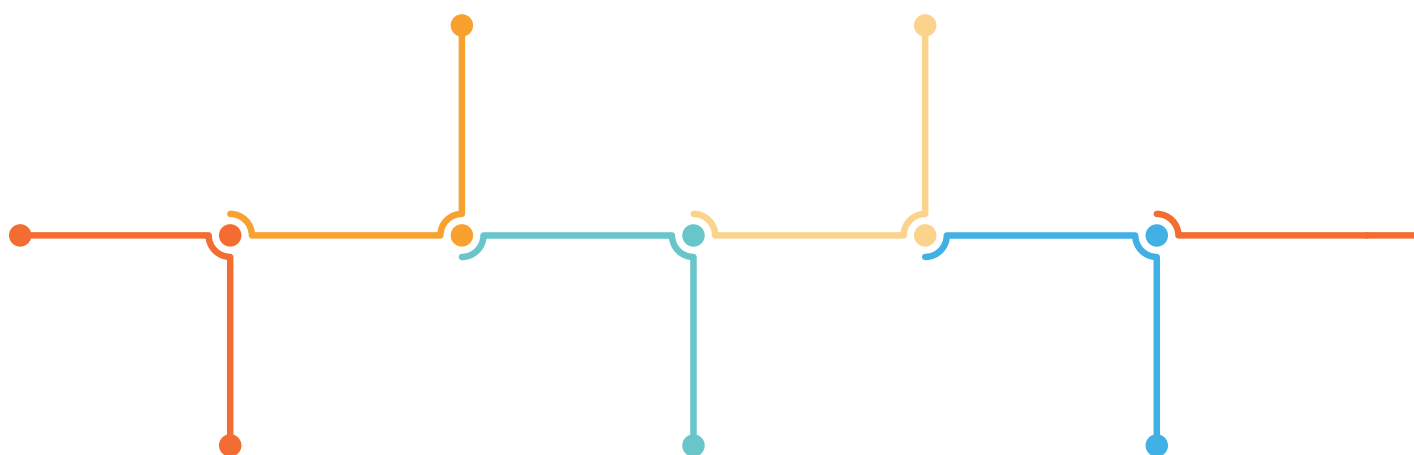
DESTAQUES 2023

15 DE MARÇO

Lançamento da ação de supervisão conjunta da UE de 2023, centrada na designação e posição dos encarregados de proteção de dados

22 DE MAIO

Aplicação pela APD irlandesa de uma coima no valor de 1 200 milhões de EUR à Meta Ireland Limited na sequência da decisão vinculativa 1/2023 do CEPD



28 DE FEVEREIRO

Parecer 5/2023 sobre o projeto de decisão sobre a adequação relativa ao quadro UE-EUA em matéria de privacidade e dados pessoais

27 DE ABRIL

Lançamento do guia de proteção de dados do CEPD para as pequenas e médias empresas

25 DE MAIO

Eleição de Anu Talus como nova presidente e de Irene Loizidou Nikolaidou como nova vice-presidente

15 DE SETEMBRO

Aplicação pela APD irlandesa de uma coima no valor de 345 mil milhões de EUR à TikTok Technology Limited na sequência da decisão vinculativa 2/2023 do CEPD

27 DE OUTUBRO

Decisão vinculativa urgente 01/2023 instruindo a APD irlandesa para tomar medidas definitivas relativamente à Meta Ireland Limited no prazo de duas semanas

19 DE SETEMBRO

Parecer conjunto do CEPD e da AEPD sobre uma proposta de regulamento que estabelece regras processuais adicionais relativas à aplicação do RGPD

12 E 13 DE DEZEMBRO

Contributo para o relatório da Comissão Europeia sobre a aplicação do RGPD nos termos do artigo 97.º do referido regulamento

1. SECRETARIADO DO CEPD

O Secretariado do CEPD apoia o Comité na elaboração de decisões vinculativas e na sua defesa em tribunal, contribuindo igualmente para a elaboração de outros documentos para o CEPD, nomeadamente orientações e aconselhamento jurídico em relação a novas propostas legislativas. De seguida, divulga este trabalho junto do público, assegura as relações do CEPD com a imprensa e apoia a presidente no seu papel de representante do Comité.

Em 2023, o Secretariado do CEPD assumiu a liderança de uma importante ação de sensibilização: a publicação do [Guia de Proteção de Dados para as Pequenas e Médias Empresas](#). Este guia é uma iniciativa fundamental na estratégia do CEPD para 2021-2023: visa fornecer informações práticas sobre a conformidade das PME com o RGPD numa linguagem acessível e facilmente compreensível, promove o conhecimento deste regulamento junto das PME e facilita o cumprimento do mesmo, através de vídeos, fluxogramas e conselhos práticos.

O Secretariado desenvolve e opera as ferramentas informáticas do CEPD, que são utilizadas por cerca de 1 500 funcionários das autoridades de supervisão do EEE. Em 2023, organizou mais de 360 reuniões do Comité, durante as quais os membros prepararam documentos para proporcionar uma aplicação coerente da legislação em matéria de proteção de dados na Europa.

O Secretariado do CEPD desempenha igualmente as funções de secretariado do [Comité de Supervisão Coordenada](#), que assegura a supervisão coordenada dos sistemas informáticos de grande escala e dos órgãos e organismos da UE. Em 2023, esta atividade passou a abranger igualmente a supervisão do [Sistema de Informação Schengen](#), para além da [Europol](#), da Procuradoria Europeia, da Eurojust e do Sistema de Informação do Mercado Interno, já abrangidos pelas atividades do CEPD.

À medida que o volume e a complexidade das funções do CEPD aumentaram substancialmente, o papel do Secretariado do CEPD também evoluiu. Na sequência das alterações introduzidas no início de 2023, o Secretariado do CEPD passou a ser constituído por cinco setores. Esta melhoria estrutural foi necessária para fazer face ao volume de trabalho cada vez maior do CEPD.

2. COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS - ATIVIDADES EM 2023

O objetivo do CEPD é assegurar que a legislação em matéria de proteção de dados é coerentemente aplicada e o seu cumprimento fiscalizado em todo o EEE.

Para o efeito, adota decisões vinculativas para resolver litígios quanto ao cumprimento do RGPD, emite diretrizes para clarificar e promover a conformidade da legislação em matéria de proteção de dados da UE, emitindo pareceres para assegurar a coerência das atividades das APD ou aconselhar a Comissão Europeia sobre questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

Em 2023, o CEPD adotou duas decisões vinculativas e uma decisão vinculativa urgente.

Além disso, emitiu duas novas diretrizes relacionadas com o [artigo 37.º da Diretiva de Proteção de Dados no domínio policial e judiciário](#) e com o [âmbito técnico do artigo 5.º, n.º 3, da Diretiva da Privacidade no Setor das Comunicações Eletrónicas](#).

O CEPD adotou 37 pareceres sobre a coerência ([artigo 64.º do RGPD](#)), o que permitiu ao Secretariado do CEPD dirigir a elaboração de 10 pareceres e contribuir para outros 14. Esses pareceres diziam principalmente respeito a projetos de decisão

relativos a regras vinculativas aplicáveis às empresas e a projetos de requisitos de acreditação de um organismo de certificação ou de supervisão do código de conduta.

O CEPD adotou igualmente dois pareceres sobre propostas legislativas em conjunto com a AEPD.

O relatório anual de 2023 contém uma lista completa de todos os documentos legislativos, de orientação e de coerência, bem como uma análise mais pormenorizada de alguns documentos.

2.1. DECISÕES VINCULATIVAS

Decisão vinculativa n.º 1/2023 relativa ao litígio apresentado pela autoridade de controlo irlandesa sobre as transferências de dados efetuadas pela Meta Platforms Ireland Limited para o seu serviço Facebook (artigo 65.º do RGPD)

Em abril de 2023, o CEPD resolveu um litígio relativo às transferências de dados efetuadas pela Meta Platforms Ireland Limited (Meta IE) na sua [Decisão vinculativa 1/2023](#).

Na sequência desta decisão vinculativa, foi aplicada à Meta IE uma coima de 1 200 milhões de EUR pela Autoridade de Proteção de Dados Irlandesa (APD irlandesa). Esta coima foi aplicada devido às transferências de dados pessoais efetuadas pela Meta para os EUA com base em cláusulas contratuais-tipo desde 16 de julho de 2020. Foi ainda ordenado à Meta IE que repusesse a conformidade das suas transferências de dados com o disposto no RGPD.

Decisão vinculativa n.º 2/2023 relativa ao litígio apresentado pela autoridade de controlo irlandesa em relação à TikTok Technology Limited (artigo 65.º do RGPD)

Em agosto de 2023, o CEPD resolveu um litígio relativo ao projeto de decisão da APD irlandesa sobre o tratamento de dados pessoais de utilizadores entre os 13 e os 17 anos de idade pela TikTok Technology Limited (TikTok IE). Na sua [Decisão vinculativa 2/2023](#), o CEPD analisou as interfaces concebidas pela TikTok quanto a duas notificações instantâneas apresentadas a crianças com idades compreendidas entre os 13 e os 17 anos de idade: as notificações em janelas instantâneas de registo e de publicação de vídeos. A análise concluiu que nenhuma das duas janelas instantâneas apresentava aos utilizadores opções objetivas e neutras.

Na sequência da decisão vinculativa do CEPD, a APD irlandesa emitiu uma decisão final, concluindo, nomeadamente, que a TikTok IE tinha violado o princípio da equidade consagrado no RGPD ao tratar dados pessoais de crianças entre os 13 e os 17 anos de idade, aplicando-lhe uma repreensão, uma ordem de cumprimento do Regulamento e uma coima no valor de 345 milhões de EUR.

Decisão vinculativa urgente 01/2023 pedida pela Norwegian SA para a adoção de medidas definitivas relativamente à Meta Platforms Ireland Ltd (artigo 66.º, n.º 2 do RGPD)

Na sequência da [Decisão vinculativa urgente 01/2023 do CEPD](#), de 27 de outubro de 2023, a APD irlandesa proibiu a Meta IE de tratar dados pessoais para fins de publicidade comportamental com base em contratos e no interesse legítimo. A Decisão vinculativa urgente do CEPD foi emitida na sequência de um pedido da Autoridade de Proteção de Dados norueguesa no sentido de serem ordenadas medidas definitivas que produzissem efeitos em todo o EEE.

2.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

Em 2023, o CEPD adotou duas novas diretrizes, além de nove diretrizes na sequência de consultas públicas.

O relatório anual de 2023 apresenta uma análise mais pormenorizada de dois conjuntos de orientações dignos de nota.

Em 14 de fevereiro de 2023, o CEPD adotou as [Diretrizes 03/2022 sobre padrões de desenho enganoso nas plataformas de redes sociais](#) após a realização de uma consulta pública. O objetivo é estabelecer recomendações e orientações práticas destinadas aos fornecedores de conteúdos, enquanto responsáveis, criadores e utilizadores de plataformas de redes sociais, sobre a forma de reconhecer e evitar interfaces enganosas nas redes sociais. A existência de tais interfaces leva frequentemente os utilizadores a tomar decisões involuntárias, inconscientes e/ou potencialmente prejudiciais quanto ao tratamento dos seus dados pessoais. As diretrizes fornecem uma lista não exaustiva de interfaces enganosas que podem surgir durante o ciclo de vida de uma conta nas redes sociais (ou seja, desde a fase de criação até ao encerramento da conta), estabelecendo boas práticas a adotar após cada utilização.

Com as [Diretrizes 05/22 sobre a utilização da tecnologia de reconhecimento facial no domínio da aplicação coerciva da lei](#), o CEPD contribui para integrar as tecnologias de reconhecimento facial nesse mesmo domínio, que é abrangido pela Diretiva Proteção de Dados no setor policial e judiciário e pela legislação nacional que a transpõe. As diretrizes fornecem informações pertinentes aos legisladores a nível nacional e da UE, bem como às autoridades policiais quando utilizam tecnologias de reconhecimento facial. O âmbito das diretrizes é limitado às tecnologias de reconhecimento facial. No entanto, outras formas de tratamento de dados pessoais baseados em dados biométricos aplicadas pelas autoridades policiais podem suscitar riscos semelhantes ou novos riscos para as pessoas, os grupos e a sociedade, especialmente se forem tratados à distância.

2.3. CONSULTA LEGISLATIVA

No contexto das consultas do processo legislativo solicitadas pela Comissão Europeia, o CEPD adota pareceres sobre questões relacionadas com a proteção de dados na UE. Os pareceres sobre propostas legislativas podem ser adotados unicamente pelo CEPD ou em conjunto com a AEPD. O relatório anual contém a lista completa dos pareceres do processo legislativo que foram adotados.

Um resultado assinalável dos esforços do CEPD em 2023, analisado pormenorizadamente no relatório, é o [Parecer Conjunto 01/2023 com a AEPD sobre a proposta de Regulamento que estabelece normas processuais adicionais relativas à aplicação do Regulamento \(UE\) 2016/679](#). Esta iniciativa legislativa fora preconizada pelo CEPD em 2022.

3. CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

O CEPD realizou o sexto inquérito no âmbito da análise anual das suas atividades nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do RGPD. Esse inquérito centrou-se no trabalho e nos resultados do CEPD ao longo do ano, nomeadamente nas suas diretrizes, pareceres conjuntos e trabalhos de consulta, tendo sido realizado com vista a determinar a utilidade das orientações para a interpretação das disposições do RGPD, identificar os domínios nos quais as organizações e as pessoas precisam de um melhor apoio e ajudá-las a conhecer melhor o enquadramento de proteção de dados da UE. Os principais inquiridos foram académicos no domínio da proteção de dados e dos direitos à privacidade, profissionais do mundo empresarial e membros de organizações não governamentais.

De um modo geral, os inquiridos formularam reações positivas sobre as diretrizes do CEPD e observaram

que as mesmas tinham grande valor prático, proporcionando um contexto abrangente quanto a regulamentos complexos. Mesmo quando não são especialistas em matéria de proteção de dados, os interessados recorrem constantemente a uma vasta gama de diretrizes, uma vez que fornecem exemplos compreensíveis e bem ilustrados. Foram recebidas várias observações construtivas e, para continuar a melhorar as diretrizes, propôs-se a introdução de conteúdos audiovisuais, nomeadamente vídeos, a fim de proporcionar maior clareza quanto às secções mais técnicas das diretrizes.

4. COLABORAÇÃO EM MATÉRIA DE APLICAÇÃO COERCIVA DA LEI E FISCALIZAÇÃO PELAS APD

As APD nacionais são autoridades públicas independentes que asseguram a coerência na aplicação da legislação em matéria de proteção de dados. Estas autoridades desempenham um papel fundamental na salvaguarda dos direitos das pessoas em matéria de proteção de dados, através da cooperação e da adoção de medidas corretivas. O CEPD lançou uma série de iniciativas para promover a colaboração em matéria de fiscalização do cumprimento da lei entre as várias APD.

4.1. ATIVIDADES DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO CEPD

No âmbito da ação de supervisão conjunta de 2023, o CEPD selecionou «a designação e posição dos encarregados de proteção de dados». Ao longo do ano de 2023, 25 APD de todo o EEE realizaram investigações coordenadas e contactaram várias organizações, bem como encarregados de proteção de dados individualmente, tendo recebido mais de 17 000 respostas. As APD consolidaram as suas conclusões em relatórios nacionais,

ulteriormente combinados para elaborar um relatório do CEPD que enumera os obstáculos enfrentados pelos encarregados de proteção de dados, além de uma série de recomendações para reforçar o papel que estes desempenham. O relatório encoraja a realização de mais atividades de sensibilização por parte das APD a fim de garantir que os encarregados de proteção de dados dispõem de oportunidades suficientes.

Além disso, o grupo de peritos de apoio (SPE) ajuda as APD a aumentarem a sua capacidade de supervisão e de salvaguarda dos dados pessoais. O SPE fornece apoio especializado no âmbito de atividades de investigação e de supervisão de interesse comum para as APD, e. Da mesma forma, reforça a colaboração/solidariedade entre elas ao fortalecer e complementar os pontos fortes de cada APD e dando resposta às necessidades operacionais. Até à data, foram lançados 13 projetos, alguns dos quais relacionados com a inteligência artificial.

Em junho de 2023, o CEPD organizou uma formação prática sobre a inspeção de sítios Web, na qual participaram vários peritos das APD. Este evento constituiu uma excelente oportunidade para utilizar e debater a nova ferramenta de auditoria do sítio Web do CEPD, desenvolvida pelo grupo de peritos de apoio e já publicada como código de fonte aberta em code.europa.eu.

Pela segunda vez, o CEPD realizou uma análise temática sobre a [segurança do tratamento e a notificação da violação de dados](#) no âmbito do grupo de peritos de apoio. As análises temáticas são sínteses de decisões adotadas no âmbito do procedimento de balcão único sobre um tema específico. O objetivo dessas análises é dar às APD e ao público em geral, incluindo os profissionais responsáveis pelas questões da privacidade, informações sobre as decisões adotadas pelas outras APD na sequência de procedimentos de cooperação transfronteiriça.

4.2. COOPERAÇÃO E COERÊNCIA

Os processos com uma componente transfronteiriça são registados numa base de dados central através do Sistema de Informação do Mercado Interno. Em 2023, foram lançados 1 023 processos relacionados com o balcão único (artigo 60.º do RGPD), dos quais 442 tiveram decisões finais.

4.3. EXERCÍCIO DE PODERES CORRETIVOS A NÍVEL NACIONAL

As APD dispõem de diferentes poderes de investigação, consultivos e de correção para assegurar que as entidades do respetivo país aplicam a legislação em matéria de proteção de dados de forma correta e coerente. Estas medidas corretivas incluem a imposição de limitações de tratamento, proibições ou coimas.

Em 2023, as APD aplicaram, na totalidade, coimas num valor superior a 1 900 milhões de EUR. O capítulo 5 apresenta a repartição pormenorizada das coimas aplicadas em 2023, bem como uma lista não exaustiva das medidas nacionais de aplicação coerciva.

DADOS DE CONTACTO

Endereço postal

Rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelas

Endereço administrativo

Rue Montoyer 30, B-1000 Bruxelas